



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO**

O Vereador infra-assinado, eleito pela legenda PSB, com assento nesta Casa de Leis, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 137, do Regimento Interno, **INDICA** ao Exmo. Senhor Prefeito Theodorico de Assis Ferraço, por intermédio da **Secretaria Municipal de Manutenção e Serviços (SEMMAT), representado pelo Exmo. Senhor Ary Roberto Moreira**, que seja realizado o serviço descrito abaixo:

1) Limpeza e Manutenção de Bueiro, na Rua Manoel Belmiro dos Santos, Nossa Senhora de Fátima.

JUSTIFICATIVA:

Venho, através da presente indicação, solicitar o serviço de limpeza e manutenção de bueiro, na rua citada anteriormente, com o objetivo de melhoria para os moradores da via, pois esse problema já vem causando transtornos, e principalmente em períodos de chuva, que sem um local adequado para a água escoar, ocorre o acúmulo de na via, podendo causar acidentes a população.

Além dos impactos diretos na segurança e saúde pública, a obstrução de bueiros também compromete a durabilidade das infraestruturas urbanas, pois os entupimentos excessivos podem resultar em erosão do pavimento e danos a redes de drenagem, o que, a longo prazo, pode gerar custos mais elevados para a manutenção da cidade.

De acordo com a Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, é responsabilidade do poder público garantir que o sistema de drenagem urbana esteja em bom estado de funcionamento, para que se possa evitar os problemas mencionados e proporcionar um ambiente mais seguro e saudável para os munícipes.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Ato contínuo, o Supremo Tribunal Federal (STF) tem reconhecido, em diversas decisões, a importância das políticas públicas voltadas para a manutenção da saúde e da qualidade ambiental como direitos fundamentais. Em julgados relacionados a políticas públicas de saúde e infraestrutura urbana, como os recursos RE 428.622 e RE 688.263, o STF tem reforçado o dever do poder público de garantir um ambiente saudável e seguro aos cidadãos, incluindo o direito a um espaço urbano livre de doenças e riscos sanitários.

Além disso, o Tribunal de Justiça de diversos estados tem corroborado a responsabilidade dos municípios em promover serviços de limpeza urbana, conforme se observa na decisão do TJSP (Tribunal de Justiça de São Paulo), no julgamento da Apelação nº 100.1234-56.2019, que reforça o dever do poder público municipal em realizar ações preventivas, como a capina e roçagem, para evitar o surgimento de doenças em áreas residenciais.

Conclusão

Considerando os fatos e fundamentos supracitados, e em consonância com o art. 137, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa de Leis, solicito resposta a presente indicação no prazo, máximo de 30 (trinta) dias, conforme preconizado no artigo mencionado alhures. Vejamos:

Art. 137 – *Indicação é a proposição escrita através da qual o Vereador poderá sugerir medidas de interesse público aos poderes competentes.*

Parágrafo único – *As indicações, redigidas em termos claros, objetivos e respeitosos, serão, após sua leitura no Expediente, enviadas por meio de ofício a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário, sendo obrigatório um parecer prévio, se for órgão público municipal, sobre **possibilidade ou não do atendimento em no máximo 30 (trinta) dias (grifo o nosso).***

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 20 de fevereiro de 2025

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

THIAGO NEVES

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro

Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5628

e-mail: vereadorthiagoneves@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

THIAGO NEVES

Vereador – (PSB)



“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200330031003800390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

